



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



RUT. 97
PL. 107

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 7772 Pág: c3

03 JAN. 2017

LEI Nº 110/2016

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação do imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa **ANTARES RECICLAGEM LTDA EPP.**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel constituído pelo Lote 4/REM, da Quadra 01, com área de 1.442,88 m², Parque Industrial Galan, no Município de Apucarana, à Empresa **ANTARES RECICLAGEM LTDA EPP - CNPJ Nº 07.698.495/0003-85**, na conformidade da Lei Municipal nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da alienação será destinado à atividade econômica de comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão; recuperação de materiais plásticos; transporte rodoviário de produtos perigosos e fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais.

Art. 2º. Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009/2002, de 25/03/2002.

Art. 3º. A Empresa citada no art. 1º desta Lei, não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009/2002, de 25/03/2002, bem como aos compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Apucarana, 30 de dezembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal